



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Betim
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua Itamarati, 140 - Bairro São Caetano - CEP 32677-562 - Betim - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº
40/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS, CAMPUS
BETIM E A EMPRESA ESPAÇO
LANCHES E REFEIÇÕES LTDA-
ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0008-49, com Sede à Rua Itamarati, nº 140 – Bairro São Caetano – Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.677-564, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS BETIM**, neste ato representado por seu **Diretor Geral Reginaldo Vagner Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 7617844, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 065.587.076-83, nomeado pelo(a) Decreto /portaria 1195 de 11 de outubro de 2023, e, de outro lado a **ESPAÇO LANCHES E REFEIÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.877.352/0001-60 estabelecida à Rua Córsega, nº 377, Bairro Arquipélago Verde, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.656-860, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhora **Amanda da Silva Lobemvein Tolentino**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.119.614, expedida pela PC/MG e do CPF nº 047.043.296-93, residente e domiciliado à Rua Dona Amélia Afeios, nº 722, Bairro Guarujá, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.603-224 e pela Senhora **Alessandra Carla Lobemvein**, brasileira, solteira, solteira portadora da Carteira de Identidade nº MG - 8.512.081, expedida pela PC/MG e do CPF nº 039.831.466-78, residente a rua Manoel da Silva Pereira, nº 283 Apto 303 Bl B, Bairro Chácara, em Betim, estado de Minas Gerais, Cep nº 32.671-252, tendo em vista o que consta na **Concorrência nº 90001/2024, processada sob o nº 23792.000197/2024-99** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MAIOR OFERTA/POR ITEM**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato número 40/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de área com fins comerciais, para empresa especializada no ramo de Cantina/Lanchonete/Restaurante, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Betim, na cidade Betim-MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Espaço físico correspondente a área total de 117,4 m² (cento e dezessete metros e 40 centímetros quadrados) contendo: área de atendimento com 16,59 m², uma cozinha com área de 57,95 m² e dois banheiros com 42,86 m², pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

Gerais, Campus Betim, situado na Rua Itamarati 140, bairro São Caetano , Betim - MG CEP 32677-564.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2024 e encerramento em 12/07/2025, somente poderá ser prorrogado por 10 anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à concessão de uso, conforme estipulado no processo licitatório , até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFMG - CAMPUS BETIM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONCEDENTE, nos termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do:

5.1.1. IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.

5.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONCEDENTE, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração.

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONCEDENTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

5.4. Os reajustes a que a CONCESSIONÁRIA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONCEDENTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

5.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONCESSIONÁRIA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.

- II. Qualquer outra situação em que a CONCESSIONÁRIA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONCEDENTE.

5.6.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

6.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Representará a CONCESSIONÁRIA, na execução do termo ajustado, como Preposto, **Amanda da Silva Lobemvein Tolentino**, portador(a) do CPF nº 047.043.296-93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações., com as consequências indicadas , sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações., bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Betim, 28 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 06/06/2024, às 10:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Vagner Ferreira, Diretor(a) Geral**, em 07/06/2024, às 09:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DA SILVA LOBEMVEIN TOLENTINO, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 10:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1935059** e o código CRC **4F08BA35**.

23792.000815/2024-09

1935059v1